	Jino: CFF69828-6657F0D8-30A17FF1-640A1B77
	8
	Ξ
	2
	2
	÷
	н
	F
	Ā
	30
	ď
	\subseteq
	ш
윷	2
ž	ě
α	2
Ŋ	2
8	õ
ø	EF69828-6657F
ō	щ
읒	٠
ign	5
兴	Ë
é	Š
ente por Josué Cláu	C
te por Jos	ā
Ę	e e inform
8	₹
æ	.=
ž	ď
Ĕ	Š
Ø	č
g	7
o di	v hr/spede
용	ć
ğ	2
.≌	2
as	a
<u>-</u>	+
ō.	illa tre am dov hr/spede e
Ĕ	7
ne	5
₽	Ş
8	2
þ	ᄩ
ste	a
Este documento foi assinado	ď
	nferência acesse o site httr
	ď
	ď
	Č
	ά
	Ċ
	â
	9
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº210/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10941/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Clemyson Marques Antunes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 417/2022-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Codajás. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Clemyson Marques Antunes, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Codajás, no curso do exercício 2018:
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Clemyson Marques Antunes** nos termos do art. 23, da Lei 2423/96:
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Clemyson Marques Antunes** e aos demais interessados desta decisão:
- **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais.

	_
	Ľ
	щ
	à
	\subset
	E1-64041B77
	_
	ù
	Щ
	_
	à
	\lesssim
	ú
	۲
	⋜
	ĹΠ
矣	Ľ
 Souza Neto. 	Ÿ
~	9
ŭ	ä
\gtrsim	ά
ഗ്	8
Φ	й
o de Sou	ц
iente por Josué Cláudio de Sc	OFFERSON SESTENDS 30417FF
펓	ċ
á	
ਠ	ζ
osué Cláudi	Č
ŭ	C
ő	9
	È
ō	
σ.	2
æ	٥
E	٥
Ĕ	ζ
듦	ž
	•
≝	~
digit	ž
digita	\ \ \ \ \ \ \
do digita	hr/
nado digita	/14 /OD
sinado digita	m dov hr/
ıssinado digit	and you have
i assinado digita	ha am any hr/
foi assinado digita	a tre am any br/
o foi assinado digita	ilto top am any br/
nto foi assinado digita	eilte tre em gov hr/e
nento foi assinado digita	he are any br/o
umento foi assinado digita	this order
ocumento foi assinado digita	this order
documento foi assinado digita	this order
e documento foi assinado digita	this order
ste documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	throughthus the
Este documento foi assinado digita	this order

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº210/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral